



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 2026	2



CHEFE DE GABINETE**DECRETO****DECRETO Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 2026****DECRETO Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

“Regulamenta o uso, a organização, a manutenção e a gestão dos quiosques situados na Praça Pública Ananias Pinto e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância de incentivar o desenvolvimento econômico do município, promovendo a criação de ambientes favoráveis aos pequenos empresários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso e funcionamento dos quiosques na Praça Pública Ananias Pinto, visando a organização, higiene, segurança e preservação do espaço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização dos quiosques localizados na Praça Pública Municipal Ananias Pinto, mediante permissão de uso de bem público, a ser concedida a particulares para exploração de atividade econômica compatível com a finalidade do espaço.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso, precedida de procedimento seletivo público, destinado à escolha dos interessados.

Art. 3º A permissão de uso possui natureza precária, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública por razões de interesse público.

Art. 4º A seleção dos permissionários observará critérios definidos em edital de chamamento público, garantindo igualdade de condições entre

os interessados.

Art. 5º Os quiosques poderão ser utilizados para atividades compatíveis com a finalidade do espaço público, especialmente:

I – comercialização de alimentos e bebidas;

II – lanchonetes ou cafés;

III – outros serviços compatíveis com o uso da praça pública.

Art. 6º Constituem obrigações do permissionário:

I – manter o espaço em boas condições de higiene e conservação;

II – observar normas sanitárias, ambientais e de segurança;

III – arcar integralmente com as despesas decorrentes da utilização e funcionamento do quiosque, inclusive aquelas relativas ao consumo de água, energia elétrica, taxas e demais encargos incidentes sobre a atividade exercida

IV – não alterar a estrutura do quiosque sem autorização do Município;

V – respeitar horários e regras de funcionamento definidos pelo Município.

Art. 7º É vedado ao permissionário:

I – transferir ou ceder a permissão a terceiros;

II – utilizar o espaço para finalidade diversa da autorizada;

III – realizar construções ou ampliações sem autorização do Município.

Art. 8º O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso poderá ensejar:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – revogação da permissão de uso.

Parágrafo único. Em caso de perda da permissão, o permissionário será notificado formalmente pelo Município e terá o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar o quiosque e devolvê-lo em condições adequadas de uso.

Art. 9º A permissão de uso será concedida pelo prazo definido no edital de chamamento público, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças acompanhar e fiscalizar a utilização dos quiosques.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: ah0hha1ztbn20260310180314

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br